CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI N°.99 /08

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO MORRO.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública a Escola de Samba Princesa do Morro, fundada em 9 de julho de 2003, com sede e foro neste Município, na Av. Dr. Antônio José do Couto, nº 410, Bairro Monte Alegre, devidamente registrada na forma da Lei no LIVRO A-2 FLS. 67 N°.1581, e inscrita no CNPJ sob o número 05.788.984/0001-30.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO RETIRADO
Em ___/___/___
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente
Exmo. Srs. Vereadores

Apresento a Proposição de Lei para apreciação desta Casa Legislativa que Declara de Utilidade Pública a Escola de Samba Princesa do Morro.

A proposição que está sendo apresentada visa declarar de utilidade pública uma entidade constituída no município que receberá subvenção social no exercício de 2009.

Atenciosamente,

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Vereadora

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre a Proposição de Lei nº 99/08, de iniciativa da Nobre Vereadora Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos, com o objetivo de considerar de Utilidade Pública a Escola de Samba Princesa do Morro, com sede e foro neste Município, sediada na Av. Dr. Antônio José do Couto, nº 410, Bairro Monte Alegre.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, declarar de Utilidade Pública a Escola de Samba Princesa do Morro no Município de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal assim como do Art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa:

> "Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
> I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
> II – Leis Complementares;
> III – **Leis Ordinárias**;
> IV – Decretos Legislativos;
> V – Resoluções." (grifamos)
>
> "Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, neste caso específico, apresentada pela Nobre Vereadora. Senão, vejamos:

> "Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador,** às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos." (destacado)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, também dispondo de forma idêntica, complementa dizendo:

> "Art. 150 – (...)
> § 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular." (grifo nosso)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o "Projeto Semente do Futuro":

> "Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
> I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

De antemão, compete-nos o alerta de que em nosso Município não existe diploma normativo que regule os requisitos para que determinada entidade ou associação seja considerada de utilidade pública. Devido a esta lacuna municipal, devemos nos amparar pelo princípio da congruência entre os diplomas legislativos e nos valer de suas similaridades dentro de próprias singularidades. Assim, reportamos ao uso da Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998 para coadunar com o intuito do legislador local e agraciar nosso Município com tão importante auxílio.

Como sabemos, o ser humano prima por sua capacidade intelectiva e enriquecimento do convívio em sociedade. Também nos atentamos para o fato que opiniões diversas fazem parte de nosso cotidiano e que valores e padrões de certas sociedades organizadas são ímpares e não possuem os mesmos dogmas nos vários conglomerados humanos dispersos em nosso planeta.

As associações com finalidade pública são compostas por membros com o intuito maior de proporcionar o bem estar social coletivo. Seus componentes possuem motivações filantrópicas e altruístas, crenças, ativismos políticos, entre outros. Ou melhor, suas atividades devem ser voltadas para a garantia e preservação do interesse público.

Inicialmente, façamos uma breve distinção do que seja Sociedade e Associação. De acordo com os ensinamentos jurídicos, Sociedade e Associação se distinguem pelo caráter mercantil. Assim, as Sociedades almejam o lucro em suas atividades. Já as Associações não podem se constituir com a busca deste lucro. Com propriedade, segue os ensinamentos do Prof. Sílvio Venosa enfocando a questão:

> "Geralmente, embora isso não seja regra, as sociedades têm fins econômicos; as associações não os têm. Essa é a posição assumida pelo novo Código. São constituídas de agrupamentos de indivíduos que se associam em torno de objetivo comum e, de conformidade com a lei, integram um ente autônomo e capaz. Tais entidades podem até não ter patrimônio. Nesse sentido, o art. 53 do novo Código define: 'Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.' O termo sociedade é reservado às entidades com finalidade econômica."

De igual teor e não menos esclarecedor, são os comentários feitos por José Costa Loures e Taís Maria Loures D. Guimarães:

> "As associações e as sociedades se aproximam no ponto em que constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum, ou fim social; e no que se distinguem é que as sociedades visam obter proveito econômico, ao passo que as associações perseguem a defesa de determinados interesses, sem visar proveito econômico."

A Lei Estadual nº 12.972/1998 prevê em seu artigo 1º que as associações e fundações constituídas no Estado de Minas Gerais, que possuem como finalidade exclusiva servir, desinteressadamente, à coletividade poderão ser declaradas de utilidade pública desde que comprovem:

a) Ter adquirido personalidade jurídica;

b) Estar em funcionamento há mais de um ano;

c) A inexistência de remuneração pelo exercício dos cargos de direção;

d) A idoneidade de seus diretores.

Pela análise dos documentos acostados ao presente Projeto de Lei, percebemos que esta Associação Civil sem fins lucrativos preenche alguns requisitos objetivos trazidos na Lei, porém falha ao tratar de certo ponto. Senão vejamos:

I. A personalidade jurídica adquirida com o registro constitutivo da Associação Civil no Livro "A" – Nº 02, fls. 129 vº, sob o número 0408, efetuada no 1º Ofício de Notas e Registros de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Matias Barbosa/MG.

II. A "Escola de Samba Princesa do Morro" encontra-se em funcionamento a mais de um ano em nossa cidade, de acordo com a leitura do Documento de Registro levado à análise por esta Procuradoria, a saber, desde 09 de julho de 2003.

III. De acordo com seu Estatuto Social, a "Escola de Samba Princesa do Morro" permite a remuneração de seus membros no desempenho das funções inerentes ao funcionamento da Associação. Desta forma, o Art. 14 do referido Estatuto Social versa que: "Os Membros da Diretoria que prestarem serviços extras à Escola terão direito a uma remuneração a ser definida pela Diretoria de acordo com o desempenho de suas funções assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada." Desta forma, encontra-se maculada a disposição legal que norteia a designação de utilidade pública às associações constituídas no Estado de Minas Gerais. Entendemos, desta forma, que trazida esta perspectiva no Estatuto Social da referida Escola de Samba, fere de pronto o intuito de enquadramento na escala de utilidade pública desta entidade associativa. Ainda, neste mesmo diapasão, a disposição da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998, versa, em seu artigo 3º que existe o permissivo de ressarcimento de despesas, tais como trazidos na disposição do Art. 14 do Estatuto desta Associação analisada. Mas o que não coaduna com o serviço voluntário é a estipulação de remuneração por prestação de "serviço extra", tal como foi estampado na normativa estatutária.

Além destes requisitos objetivos trazidos na Norma, vale-nos a colocação da comprovação do elemento subjetivo do Projeto de Lei, a saber, a idoneidade dos membros componentes desta Associação Civil.

Desta forma, sugere-se neste Parecer que a autora desta Proposição, a Nobre Vereadora Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos, certifique-se que esta Associação realmente cumpre o que dispõem em seu objeto dentro do Estatuto Social da "Escola de Samba Princesa do Morro".

Assim feito, a Nobre Vereadora responsável pelo Projeto de Lei deverá confirmar e declarar diante os demais membros desta Casa Legislativa a idoneidade dos membros da atual diretoria da Associação, previamente a apreciação e deliberação pelo Plenário.

Não se esquecendo que qualquer afastamento do objeto do Estatuto Social desta Associação pode acarretar a perda da qualificação que ora propõe votação neste importante Plenário. Assim, caso haja aprovação do presente Projeto de Lei, a "Escola de Samba Princesa do Morro" deverá continuar cumprindo as finalidades para as quais foi constituída, bem como preenchendo as exigências mencionadas no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.972/1998. Caso descumpra tais condições legais, indispensáveis para a concessão de tão relevante Título, ficará esta sujeita a perda da qualificação que agora se habilita.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal.

Quanto à matéria, entendemos que tal designação não coaduna com as exigências trazidas na Lei Estadual nº 12.972/1998 e também fere ao disposto no Normativo Federal aplicado à espécie, mais precisamente, à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, visto que o Estatuto Social levado a registro pela Associação Civil trata de remuneração dos Diretores pelos "serviços extras" aplicados em benefício da entidade filantrópica.

Outro ponto a ser aventado é a análise da idoneidade dos Diretores constituídos pela Associação em análise. Assim, desde que a Nobre Vereadora autora deste Projeto de Lei ateste para os devidos fins legais a idoneidade dos atuais diretores da Associação Civil diante dos demais Pares que compõem esta tão zelosa Casa Legislativa, a exigência legal subjetiva se vê cumprida.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 16 de dezembro de 2008.

Leonardo Sérgio Henrique
OAB/MG 89.437

República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais — Comarca de Matias Barbosa

1º Ofício de Notas e Registros de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Cartório Paiva

Tabelião — *Bel. Gilson Dorico de Paiva*

Avenida Cardoso Saraiva, 366 - Centro - Telefone (032) 273-2193 - Matias Barbosa - MG

C E R T I D Ã O

O Bel. Gilson Dorico de Paiva, Oficial do Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS da cidade e Comarca de Matias Barbosa-MG, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, para todos os fins que se fizerem necessários, que atendendo a requerimento do Sr. SEBASTIÃO LEOPOLDINO, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da identidade RG. M-2.436.220, da SSP/MG, CPF sob o nº 281.168.366-68, residente e domiciliado à rua Dr. Antônio José do Couto, nº 623, Bairro Monte Alegre, Matias Barbosa-MG, procedeu ao REGISTRO constitutivo da associação civil sem fins lucrativos denominada "ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO MORRO", com sede na Av. Dr. Antônio José do Couto, nº 410, Bairro Monte Alegre, Matias Barbosa-MG, CEP:36.120-000, a qual foi devidamente protocolada no Livro "A"-Nº 2 Fls. 067 sob o Nº 1581 e REGISTRADA no Livro 2-A Fls. 129vº sob o nº 0408 desta data de 09 de julho de 2003, tudo conforme estatuto que segue em anexo, com seis folhas devidamente numeradas e rubricadas, o qual faz parte integrante da presente, e demais documentos que se arquivam em Cartório.

Por ser verdade, dá fé.

Eu, _____, (Gilson Dorico de Paiva), Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, lavrei a presente certidão, subscrevi, dou fé e assino.

Matias Barbosa-MG, 09 de Julho de 2003

_____

Bel. Gilson Dorico de Paiva - Oficial

CARTÓRIO PAIVA
1º Ofício ... Docts. e Jurídicas
Bel. Gilson Dorico de Paiva
... 366 - Centro
... - MG

Selo de Fiscalização

49
354
R.C.P.J. Títulos e Documentos
Matias Barbosa

Ata da Eleição e posse do novo Presidente da Escola de samba Princesa do Morro.

Aos vinte dois dias do mês de Abril do ano de na quadra de ensaios localizada na rua Presidente Antonio Carlos, no bairro Monte Alegre, as 19:00 ho reuniram-se em Assembléia os membros efe Escola de Samba Princesa do Morro para delibe o seguinte assunto: Eleição e posse do novo Presidente da Escola, como já tinhamos conclu foi convidado e aceito por aclamação para o cargo de Presidente Ronaldo Mauro da Silva Barbeiro, solteiro, autonomo de viagem re sidente a rua Presidente Antonio Carlos, 633 bairro Monte Alegre, Matias Barbosa Minas Gerais a qual toda como seu vice-presidente José Luiz da Silva, os dois aceitaram com satisfação e prometeram exercer com responsa bilidade a função para que a Escola tenha possibilidade a função para que a Escola tenha possibilidade de começar os trabalhos e então estar em condições para o Carnaval e por último tendo a aprovação por una nimidade por i mposição o novo Presidente no seu respectivo cargo, cabendo a ele mesmo tomar as medida cabiveis para o devido lega lho legal. E assim mais nada havendo a tratar ded-se por encerrado a presente Assembléia a qual segue assinada por Edmar Silva Gomes e pelo Sr. Presidente e pelos membros da diretoria presentes assinadas.

Presidente: Ronaldo Mauro da Silva.
Vice-Presidente: José Luiz da Silva

1º Secretário: Ochmar Silveira Gomes
2º Secretário: Anselmo Abel Bispo Coelho
1º Tesouro: Juarez de Lima
2º Tesouro: Rosângela da Silva Paschoalim

Conselho Fiscal:
Jamilson A. P. de Souza
Lúcia Helena Pereira Reis
Maria Helena Paula
Andreia dos Reis
Waldemiro de Alcantara
Carlos Henrique Gonçalves

Conselho Deliberativo:
Maria Aparecida Rezende Lima
Carmem Lucia de Rezende Silva.
Paulo Sergio dos Reis
Carlos R. Gomes Resende
Simone de Oliveira Almeida Raimundo

CARTÓRIO FLORAES
1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Coronel Procópio Teixeira, 416 - Loja 13 - Centro
Tel.: (32) 3741-2698 - Matias Barbosa - MG
Raul Floraes Chagas
Tabelião e Oficial

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
R.C.P.J. e Títulos e Documentos - Matias Barbosa
Selo de Fiscalização
ACV 53178
BHZ 76089

COMARCA DE MATIAS BARBOSA — MG.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
PROTOCOLADO no livro A nº 02
às folhas 080, sob o nº de ordem 2551
REGISTRADO no livro A nº 03
às folhas 154v°, sob o nº de ordem 0004
MATIAS BARBOSA, 21 de 05 de 08
VICTOR MORAIS — OFICIAL
Alexandre de Paula Soares
2.º Tabelião Substituto

RECOMPOSIÇÃO ACP
TOTAL R$ 47,63

Ata 8ª Reunião Extraordinária Conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo Escola de Samba da Princesa do Morro

Aos dois dias do mês de dezembro na sociedade pro melhoramentos do Morro Morete Alegre, com os seguintes membros: Ronaldo Mauro da Silva, Jecinar Silveira Ramos, Jamilson Aparecido de Souza, Maria Aparecida Pereira de Lemos, Carlos Henrique Gonçalves Barbosa dos Reis, Paulo Sergio dos Reis, Maria Helena de Paula, Carmem Lucia Miranda de Lima, Erica Helena Pereira Neto, Rosangela da Silva Paschoalim e o nosso presidente de Honra Valmir Felismino. Havendo número legal de membros o senhor presidente declara aberto nossos trabalhos, onde decidimos que a Escola de Samba Princesa do Morro 10/01/2009 Escolha a Madrinha da Bateria dia 20/12/2008. Onde decidimos por unanimidade que a bateria à Rainha, e decidimos que o cargo da Princesa Rosa Maria a mesma aceitou o cargo e decidimos que seu ensaio será dia 27/12/2008 vale ao Rainha Princesa e Madrinha.

Ronaldo Mauro da Silva
Edmar Silveira Ramos
Carlos Henrique Gonçalves
Maria Helena Paula
Jamilson Aparecido de Souza
Rosangela da Silva Paschoalim
Carmem Lucia de Lima Silva

Andreia dos Reis
Carlos Henrique Gonçalves
Guarez de Lima
Simone de O. P. Raimundo
Marcelo Mendes
Jamilson A. P. de Souza

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.768.984/0001-30		**09/07/2003**

NOME EMPRESARIAL
ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO MORRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.61-4-99 - Outras atividades desportivas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DR. ANTONIO JOSE DO COUTO	**410**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.120-000	**MONTE ALEGRE**	**MATIAS BARBOSA**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/07/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **01/09/2004** às **17:16:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

Rua Cel. Dias
Bel. Odeon
01
258

Ata de fundação, aprovação dos Estatutos, eleição e posse da Escola de Samba Princesa do Morro.

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de 2003 (dois mil e três) na Escola Estadual Ulrima de Albuquerque Castro, na rua Antônio José do Couto, bairro Monte Alegre as 20:00 horas reuniram-se em assembléia geral os membros fundadores da Escola de Samba "Princesa do Morro" para deliberar sobre os seguintes assuntos, previamente anunciados: a) discussão sobre a regularização da Escola de Samba Princesa do Morro; b) apresentação e aprovação dos Estatutos; c) eleição da nova diretoria. Em seguida foi convidado e aceito por aclamação para presidir os trabalhos, o Sr. Sebastião Leopoldino, brasileiro, divorciado, aposentado, residente na rua Antônio José do Couto, nº 623, bairro Monte Alegre, Matias Barbosa - MG, o qual aceitou e convidou sob aprovação da Assembléia o Sr. Vinicius Seixas Alexandre para secretariar a sessão. Dando início a assembléia, o Sr. Presidente da assembléia relembrou que deveria se iniciar novamente os trabalhos para que pudessemos resgatar a escola de tradição tão grande em Matias, para que viesse preencher novamente o espaço carnavalesco de Matias Barbosa MG, de passado rico em tradições populares e que nos ultimos anos vinha se enfraquecendo por falta de iniciativas e renovações, e devido a grande vacilitação da idéia do retorno aos trabalhos estamos nos empenhando para que ela volte para a avenida no ano de 2004. Tendo em vista este breve relato histórico, passou-se então ao cumprimento da

legal. E sendo assim, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado à presente assembléia geral, a qual segue assinada por mim Vinicius Seixas Alexandre, pelo Sr. Presidente da Assembléia Geral, pelos membros da 1ª diretoria eleita, dos membros do Conselho Fiscal, e demais membros fundadores presentes.

Secretário: Vinicius Seixas Alexandre

Presidente da Assembléia: Sebastião Leopoldino

DIRETORIA ELEITA:

Presidente Sebastião Leopoldino

Vice Presidente: Elizabeth Gonçalves

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

Conselho Fiscal:

Maria da Silva Cardoso.

Raimundo Adelino Santos

José Inácio Barbosa

Carlos Roberto de Oliveira

Paulo José da Silva Batista

Conselho Deliberativo:

Ivoni de Fátima da Silva

Carmem Lucia de Resende Silva.

Maria Aparecida da Silva

Vilson dos Santos Reis

José Sérgio Madrid Reis

Alexandre da Cruz Alex

ESTATUTO DA ESCOLA DE SAMBA "PRINCESA DO MORRO"

CAPITULO I

ART. 1º. A Escola de Samba "Princesa do Morro" fundada em 04 de junho de 2003, com sede na rua Dr. Antônio José do Couto, 410 - Bairro Monte Alegre, Cep 36120-000, Matias Barbosa - MG, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número limitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos nos mencionados bairros ou suas adjacências.

ART 2º. A associação tem por objetivo:

I - Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
II - Promover atividades sociais, culturais, desportivas;
III - Firmar convênio com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas federais, estaduais, municipais e outras.

ART. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da Escola.

ART. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ART 5º- São as seguintes as categorias dos sócios:

I- Contribuintes: os residentes no(s) bairro(s) que se encontrem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e Regulamentos da Escola por ventura existentes;

II - Beneméritos: os que havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes a Escola, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

ART. 6º- Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade a ser fixada pela Assembléia Geral de maneira necessária à manutenção da Associação.

*1º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

*2º. Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito à qualquer tipo de restituição.

ART. 7º- São deveres dos sócios.

I- respeitar e fazer respeitar o Estatuto, e os regulamentos por ventura existentes;
II- pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
III- comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Escola;
IV- promover e praticar solidariedade entre os sócios
V- prestar o seu concurso para maior desenvolvimento da Escola.
VI- aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior

ART 8º - São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria;
II - desfrutar os benefícios assegurados pela Escola, sujeitando-se aos seus Regulamentos;
III - sugerir a Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quando julgar conveniente aos interesses da comunidade;
IV - Tomar parte em todas as atividades associativas.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozo aos direitos assegurados nesse artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas obrigações.

ART. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Escola ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Suspensão
III - Exclusão, conforme a deliberação da Diretoria e aprovação a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 10º - A receita da Escola provém das contribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades realizadas pela Escola de tudo mantida a respectiva contabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas da Escola consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, ma

04
263

mudança da sede social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes a sua finalidade.

CAPITULO IV
DA DIRETORIA

ART. 11º - Os membros da Diretoria formada por Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Diretor Social, 1º e 2º Secretario, em votação secreta e da qual participarão como candidatos e eleitores todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

ART. 12º - A Diretoria compõem-se de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiro.
PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacancia.

ART 13º - O mandato da Diretoria é de (02) dois anos permitida a reeleição.
PARÁGRAFO ÚNICO - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto quando a qualquer dos seus membros que porventura não concorra por outra chapa.

ART 14º - Os membros da Diretoria que prestarem serviços extras à Escola terão direito a uma remuneração a ser definida pela Diretoria de acordo com o desempenho de suas funções, assegurando no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

ART 15º - São atribuições da Diretoria:

I - administrar os bens moveis e imóveis da Escola
II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a Associação;
III - criar ou extinguir Departamentos conforme a lar conveniente, assim como prover-lhes de re lamentos
IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis Departamentos;
V - convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cu pri suas decisões;
VI - apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o cício findo para a aprovação da Assembléia
VII - admitir e dispensar empregados
VIII - resolver os casos não previstos neste Estatut

ART 16º - A Diretoria reunir-se pelo menos uma por mês deliberando por maioria simples de com a presença mínima que a metade m dos Diretores em exercício

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

ART 17º - A Administração da Escola compete ao retores conjunta e isoladamente com as atri ções previstas no Estatuto.

ART 18º - Compete ao Presidente:

I - representar a Escola, judicial ou extrajudicial quer ativa como passivamente;
II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamen

dos varios departamentos.
III - autorizar todas as despesas necessarias ao desempenho das finalidades da Escola como tambem assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Escola.
IV - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Escola rubricar todas as folhas.

ART 19º - Ao Vice Presidente compete coadjuvar o Presidente e substitui-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administraçao por delegaçao expressa do Presidente.

ART. 20º - Compete ao 1º Secretario

I - dirigir os serviços da secretaria.
II - receber toda a correspondencia dirigida a Escola dando lhe o destino certo.
III - assinar correspondencia juntamente com o presidente
IV - matricular os socios.
VI - elaborar o Relatorio Anual da Diretoria
VII - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos
PARAGRAFO UNICO - Ao 2º Secretario cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funçoes delegadas pela Diretoria.

ART. 21º - Compete ao Diretor Social:

I - Organizar atividades visando aprimorar harmonia entre os membros da Escola.
II - promover atividades como fim de angariar recursos para a Escola.

ART. 15º - São atribuições da Diretoria:

I - administrar os bens móveis e imóveis da Escola
II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a Associação.
III - criar ou extinguir Departamentos conforme ju
gar conveniente, assim como prover-lhes de regu
lamentos
IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pe
Departamentos
V - convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cu
prir suas decisões;
VI - apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o ex
cício findo, para a aprovação da Assembléia G
VII - admitir e dispensar empregados
VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto

ART 16º - A Diretoria reunir-se pelo menos uma v
por mês deliberando por maioria simples de vo
com a presença mínima que a metade mais
dos Diretores em exercício

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

ART 17º - A Administração da Escola compete aos D
retores conjunta e isoladamente com as atribu
ções previstas no Estatuto.

ART 18º - Compete ao Presidente:

I - representar a Escola, judicial ou extrajudicial
quer ativa como passivamente;
II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamen

dos livros departamentos;
III - autorizar todas as despesas necessarias ao desempenho das finalidades da Escola como tambem assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela Escola;
IV - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros, da Escola rubricar todas as folhas.

ART 19º - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substitui-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

ART. 20º - Compete ao 1º Secretario

I - dirigir os serviços da secretaria;
II - receber toda a correspondencia dirigida a Escola dando-lhe o destino certo;
III - assinar correspondencia juntamente com o presidente
IV - matricular os socios;
VI - elaborar o Relatorio Anual da Diretoria
VIII - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos
PARAGRAFO ÚNICO - Ao 1º Secretario cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria

ART. 21º - Compete ao Diretor Social:

I - Organizar atividades visando aprimorar harmonia entre os membros da Escola;
II - promover atividades como fim de angariar recursos para a Escola.

III - seguir as instruções do Presidente.

ART. 22º - Ao Tesoureiro compete

I - arrecadar as taxas e contribuições para a Esc
e responsabilizar-se por elas enquanto não ch
destino regulamentar;
II - fazer as despesas para quaisquer a dívida
torização por escrito da Presidência;
III - escriturar e fechar o livro caixa, todos os m
apresentando-o à Diretoria na primeira reu
que se realizar, juntamente com o balancete
mês findo;
IV - apresentar o Balanço Anual das finanças
Assembléia Geral;
V - catalogar os bens imóveis a Escola.
VI - organizar o Orçamento Anual
PARAGRAFO ÚNICO - ao 2º Tesoureiro cabe coadju
e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e im
pedimentos, assim como exercer as funções de
gadas pela Diretoria.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 23º - Compete a Assembléia Geral:

I - tomar qualquer decisão concernente a Escol
bem como aprovar ou ratificar todos os atos da
Diretoria;
II - reunir-se ordinariamente uma vez por a
para examinar o Relatório e as contas da um
dos sócios contribuintes caso em que a Diretoria

data do período.
III - definir as atribuições do conselho Deliberativo.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convoca-la na forma do artigo 24º deste Estatuto

ART. 24º. As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência por meio de editais afixados em local público e visíveis que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

ART. 25º - A Assembléia é soberana em suas decisões as quais terão que ser acatadas pela Diretoria
PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros por votação secreta cujo resultado deverá ser ratificado em nova assembléia convocada para uma semana após.

ART 26º - As decisões da assembléia serão anotadas em livro proprio

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ART. 27º. O conselho fiscal é formado de três associados e igual número de suplentes eleito pela Assembléia Geral.
PARAGRAFO ÚNICO - Não poderá compor o conselho fiscal o sócio que faça parte dos demais orgãos.

ART. 28º - Compete ao Conselho Fiscal

I Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesas, quer de receita.

II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão sendo realizadas com observância das normas constantes do presente estatuto.

III - Verificar se os livros contabeis e fiscais exigidos pela legislação especifica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados

IV - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer irregularidades a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia para o Presidente da Escola.

PARAGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

ART. 29º - Ordinariamente, o conselho fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Escola

ART. 30º - Extraordinariamente o conselho fiscal reunir-se sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos seus e ainda sempre que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidade financeiras ocorridas na Administração.

CAPITULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 31º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do

4º Ofício de Notas, ... Reg. Civil ... Prot. Cível ... Fone 273-2353 - Muriaé - MG

Afastamento dos mandatos dos membros da diretoria e do Conselho Representantes.

ART. 32º - Todas as eleições obedecendo ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

ART. 33º - A eleição será dirigida por uma comissão Eleitoral designada pela Diretoria composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

- 1º - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dada será a ampla divulgação.
- 2º - Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à comissão Eleitoral
- 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa
- 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito
- 5º - Verificando-se empate entre dois ou mais candidatos a um mesmo cargo será considerado eleito o mais idoso.
- 6º - A comissão eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se procederá a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ESCOLA

ART. 34º - A Escola somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados

inscritos

PARAGRAFO ÚNICO: Dissolvida a Escola, os bens do seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais, de acordo com que estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução

Matias Barbosa 04 de junho de 2

Presidente: Sebastião [illegible]
Vice Presidente: Cláudia Gonçalves
1º Secretário: Aluizio
2º Secretario: [illegible] Zanoni
1º Tesoureiro: [illegible]
2º Tesoureiro: [illegible]
Conselho Fiscal: [illegible]
[illegible] da Silva Coelho.
[illegible]
João Aparecido Barbosa
Carlos Alberto de Oliveira
VALDO JOSÉ DA SILVA BATISTA.
Conselho Deliberativo:
Irani de Fatima da Silva
Carmem Lucia de Rezende Silva
Tania Aparecida da Silva
Wilton dos Santos [illegible]
José Aparecido Martins [illegible]
Leonardo da Cruz Reis

COMARCA DE MATIAS BARBOSA (MG)
— CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO —
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado Livro 2-A Fls. 067
N. 1581 Reg. Pes. Jur. Liv. A-Nº 2
Fls. 129v. N. 0408
Em 09 de Julho de 2003

CARTÓRIO PAIVA
Selo de Fiscalização
AAS 14869
Reg. Tit. e Docts. e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Gilson Dorico de Paiva
Tabelião e Oficial
Av. Cardoso Saraiva, 366 - Centro
Tel. 273-2193 - Matias Barbosa - MG